



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021

CONTRATO Nº: 00127/2021-CPL

VINICIUS RANGEL
RODRIGUES DE
SOUZA:
10415245443

Assinado digitalmente por VINICIUS RANGEL
RODRIGUES DE SOUZA:10415245443
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=VALID, OU=AR MS CERTIFICACAO DIGITAL,
OU=Videoconferencia, OU=31036071000178,
CN=VINICIUS RANGEL RODRIGUES DE SOUZA:
10415245443
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.14 09:37:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO E VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA
DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI - R PADRE TEOFILO TWORZ, 640 - PRADO - RECIFE - PE, CNPJ nº 35.458.953/0001-82, neste ato representado por Vinicius Rangel Rodrigues de Souza, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Gomes Coutinho, 306, Apt 701 - Tamarineira - Recife - PE, CPF nº 104.152.454-43, Carteira de Identidade nº 8885882 SDS PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00027/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Eventual aquisição de material permanente, equipamentos e mobiliários para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação conforme planejamento estratégico anual e Anexo I do termo de referência deste instrumento.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00027/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.020,00 (DEZESSEIS MIL E VINTE REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Armário de Aço contendo 2 portas, 4 prateleiras, 1,85 de altura x 45cm de profundidade e 90cm de largura. Portas com puxador e fechadura prateleiras reguláveis pintura epóxi-pó eletrostática.	DMK	und	16	565,00	9.040,00
2	Estante de Aço com 6 bandeijas 1x98x0,92x0,27, reforçado para até 25kg por bandeijas.	DMK	und	16	230,00	3.680,00
6	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL POLIPROPILENO COMPACTA - ADULTO	DMK	UND	30	110,00	3.300,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VINICIUS RANGEL
RODRIGUES DE
SOUZA:10415245443

Assinado digitalmente por VINICIUS RANGEL RODRIGUES DE
SOUZA:10415245443
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR MS CERTIFICACAO
DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=31036071000178,
CN=VINICIUS RANGEL RODRIGUES DE SOUZA:10415245443
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.14 09:38:12-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



Fls. _____ Total: 16.020,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.060-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 02060.12.361.0400.1009 - AQUIS.DE VEICULOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS-FEB 30%, 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, (FONTE 113 Transferências do FUNDEB 30%); 02060.12.361.0400.1011 - AQUISICAO DE VEICULOS,MOVEIS E EQUIPAMENTOS, 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FONTE 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação e/ou 124 Outras Transferências de Recursos do FNDE); 02060.12.365.0400.1015 - REAPARELHAMENTO DE CRECHES; 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FONTE: Recursos do VAAT e/ou 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação e/ou 124 Outras Transferências de Recursos do FNDE); 02060.12.365.0400.2054 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE CRECHES - 30%, 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FONTE 113 Transferências do FUNDEB 30%).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

A



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**VINICIUS RANGEL
RODRIGUES DE
SOUZA:10415245443**

Assinado digitalmente por VINICIUS RANGEL RODRIGUES DE SOUZA:10415245443
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR MS CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=31036071000178, CN=VINICIUS RANGEL RODRIGUES DE SOUZA:10415245443
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização geográfica não está disponível
Data: 2021.12.14 09:35:30-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: João Paulo Bernardo da Silva, Secretário, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 13 de Dezembro de 2021.

TESTEMUNHAS

Elivelton Santos Silva
CPF.: 123.551.114-64

Rosi Fabiana de Azevedo
CPF.: 058.322.514-76

PELO CONTRATANTE

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito
236.802.614-20

PELO CONTRATADO

VINICIUS RANGEL RODRIGUES
DE SOUZA:10415245443

Assinado digitalmente por VINICIUS RANGEL RODRIGUES DE SOUZA:10415245443
em: CDFE, CNICR-Brasil, CO-Inscrição de Receita Federal do Brasil - IREB, CNHFFB e-CPF
A1, CUFVALL, CUFARMS CERTIFICACAO DIGITAL, CUFVideconferencia,
CUNES20071001TE, CUFVINICIUS RANGEL RODRIGUES DE SOUZA:10415245443
Resultado: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.14 09:38:42-0307
Fonte PDF Reader Versão: 11.0.1

**VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS
DE ESCRITORIO EIRELI**
VINICIUS RANGEL RODRIGUES DE SOUZA
104.152.454-43